LEI Nº. 1.113/2010
30 de Dezembro de 2010

"Autoriza o Poder Executivo a outorgar, mediante licitação, concessão de uso de imóvel de propriedade do município conforme especifica e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETINGA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante licitação, concessão de uso do imóvel de propriedade do Município, localizado no Parque Poliesportivo da Lagoa, Br 415 – Itapetinga – Bahia. Com exclusiva finalidade de instalar e desenvolver atividade econômica de restaurante.

Artigo 2° - A concessão de uso, ora autorizada, objetiva delegar à iniciativa privada a execução do serviço de restauração e readequação do imóvel descrito no artigo anterior, com direito à sua exploração comercial.

§ 1º. - O prazo de concessão será, no máximo, de 12 (doze) anos, com possibilidade de prorrogação, a critério do Poder Executivo.

§ 2º - A execução do serviço de restauração e readequação do imóvel descrito no artigo anterior, será de encargo do Poder Executivo Municipal, zelando pelo bem público.

Artigo 3° - Encerrada a fase licitatória, será celebrado contrato administrativo de concessão de uso entre o Município e o vencedor da licitação, já como Concessionário, que, entre outras cláusulas e condições de praxe, deverá estabelecer.

I. que o Concessionário, durante o prazo de concessão, se comprometerá a explorar exclusivamente atividades comerciais inerentes ao ramo de restaurante;

II. que as despesas decorrentes da manutenção do imóvel durante o prazo de concessão, será de inteira responsabilidade do Concessionário;

III. que a exploração comercial do imóvel correrá por conta e risco do Concessionário;

IV. que, findo o prazo da concessão, as benfeitorias construídas no imóvel serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não cabendo ao Concessionário qualquer direito à indenização;

V. que ao Município fica assegurado o direito de acompanhar e fiscalizar as obras de restauração, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura;

VI. que o Concessionário se obriga a preservar e manter o imóvel nas características originais e em bom estado de conservação;

VII. que ao Município fica assegurado o direito de, a qualquer tempo, proceder vistoria no imóvel para assegurar o cumprimento do que está determinado no inciso anterior;

VIII. que o não cumprimento das obrigações assumidas pelo Concessionário, determinará a aplicação das sanções previstas no contrato, inclusive o cancelamento da concessão, sem direito à indenização.

Artigo 4° - Será fixado de forma permanente o nome "Píer da Lagoa" no imóvel de propriedade do município.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itapetinga, Estado da Bahia, 30 de dezembro de 2010.

José Carlos Cruz Cerqueira Moura
Prefeito Municipal